



**REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta**

**Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa**

**Capital social: 667.191.262 Euros**

**Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032**

## **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

### **PONTO 6 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 3 DE MAIO DE 2019**

#### **DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

1. Em cumprimento do disposto no número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, o órgão de administração ou a comissão de remunerações, caso exista, das sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, deve submeter anualmente à aprovação da assembleia geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;
2. Por sua vez, a Recomendação V.2.3. do Código de Governo das Sociedades, aprovado pelo Instituto Português de Corporate Governance em 2018, recomenda que a declaração sobre política remuneratória dos órgãos sociais contenha ainda as informações adicionais aí enumeradas, nomeadamente em relação (i) à remuneração total discriminada e forma de aplicação dos critérios em vigor; (ii) a remunerações provenientes de outras entidades do grupo; (iii) a ações e opções atribuídas; (iv) à possibilidade de restituição de remuneração variável; (v) a eventuais afastamentos face à política, na sua aplicação e (vi) à exigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções;
3. Segundo o artigo 26.º do Contrato de Sociedade da REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (adiante abreviadamente designada “REN”), a Comissão de Vencimentos da REN é o órgão competente e responsável pela fixação das remunerações fixas e, quando aplicáveis, variáveis de cada um dos administradores, bem como pela determinação da remuneração a atribuir aos membros dos restantes órgãos sociais;



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

4. Nos termos estatutários e legais aplicáveis, a Comissão de Vencimentos foi designada pela Assembleia Geral, em 3 de maio de 2018, sendo composta por três membros, independentes em relação aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN, e com experiência adequada em matéria de remunerações;
5. Assim, por um lado, em benefício da transparência e da legitimação da política de fixação de remunerações segundo o princípio *say-on-pay*, reconhecido internacionalmente em matéria de bom governo societário e, por outro, para efeitos do cumprimento dos normativos legais e recomendatórios *supra* descritos, a Comissão de Vencimentos submete à aprovação da Assembleia Geral anual a seguinte declaração sobre a política remuneratória dos órgãos sociais, nos termos seguintes.

## I. CONTEXTO

- 1.1. Durante o ano de 2018, a Comissão de Vencimentos adotou diversas diligências, designadamente análises de mercado e estudo do quadro legal e recomendatório aplicável em matéria remuneratória, diretamente e através de assessores especializados e independentes;
- 1.2. Foi ainda analisada em profundidade a política e condições remuneratórias aprovadas em 2018 (através da declaração sobre a política de remunerações) que, tendo sido aprovada uma nova política remuneratória que se aplicará ao mandato em curso e que se inclui em anexo à presente declaração.
- 1.3. Assim, a Comissão de Vencimentos submete à aprovação da Assembleia Geral anual a seguinte declaração sobre a política remuneratória dos órgãos sociais, que entrará em vigor após tal aprovação.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

## II. POLÍTICA E CONDIÇÕES VIGENTES AO LONGO DO EXERCÍCIO DE 2018

### A. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

#### 1. Princípios orientadores

1.1. A política de remuneração dos administradores executivos segue os seguintes princípios orientadores:

- Ser simples, clara, transparente e alinhada com a cultura da REN;
- Ser adequada e ajustada à dimensão, natureza, âmbito e especificidade da atividade da REN;
- Assegurar uma remuneração total competitiva e equitativa que esteja alinhada com as melhores práticas e últimas tendências verificadas a nível nacional e europeu, em particular com os *peers* da REN;
- Incorporar uma componente fixa ajustada às funções e responsabilidade dos administradores;
- Incorporar uma componente variável globalmente razoável em relação à remuneração fixa, com uma componente de curto prazo e outra de médio prazo, ambas com limites máximos;
- Estabelecer uma remuneração variável indexada à avaliação de desempenho individual e organizacional, de acordo com a realização de objetivos concretos, quantificáveis e alinhados com os interesses da Sociedade e dos acionistas; e
- Estabelecer uma componente de remuneração variável de médio / longo prazo indexada à evolução da valorização da REN, assegurando a vinculação da remuneração dos administradores executivos à sustentabilidade dos resultados e à criação de valor para os acionistas.

1.2. Tendo em conta estes princípios, a remuneração do administrador executivo é determinada, essencialmente, com base em quatro critérios gerais: (i)



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado português; *(ii)* equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados; *(iii)* avaliação do desempenho, de acordo com as funções e com o nível de responsabilidade da pessoa em causa, assim como com assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à atividade da REN; e *(iv)* o alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da sociedade e com a sua sustentabilidade e criação de riqueza a longo prazo.

- 1.3. A remuneração dos administradores executivos integra uma componente fixa e uma componente variável, sendo esta última constituída por uma parcela que visa remunerar a performance no curto prazo e por outra com a mesma finalidade aplicada à performance de médio prazo.

## **2. Componente fixa**

- 2.1. A componente fixa da remuneração é composta exclusivamente pela remuneração base, não havendo lugar a qualquer outra remuneração.
- 2.2. Esta componente é paga em numerário, com periodicidade mensal.
- 2.3. A remuneração fixa dos administradores executivos da Sociedade corresponde a um montante bruto anual de € 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil euros), no caso do Presidente da Comissão Executiva, e de € 305.000,00 (trezentos e cinco mil euros), no caso dos restantes administradores executivos. A este montante base não acresce qualquer outra remuneração fixa, sem prejuízo dos benefícios complementares respeitantes à utilização de viatura, custos associados e seguros (com um custo anual aproximado de 20.000€/administrador).

## **3. Componente variável**

- 3.1. A componente variável da remuneração integra uma parcela de curto prazo e uma parcela de médio prazo.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

### 3.2. Requisitos de aplicação geral a ambas as parcelas:

- a) A atribuição da componente variável da remuneração só ocorre posteriormente à aprovação das contas de cada exercício, após a avaliação de desempenho relativa ao ano a que se refere o pagamento e apenas no caso de se verificar o cumprimento de objetivos predefinidos, medidos com recurso a indicadores de desempenho individuais e da empresa indexados a métricas do plano estratégico da REN, sendo a avaliação de desempenho dos administradores executivos, levada a cabo pela Comissão de Vencimentos, sustentando-se na opinião dos principais acionistas da sociedade, bem como dos administradores não executivos, considerando um relatório a preparar pela Comissão de Nomeações e Avaliação. A Comissão de Auditoria valida os números que servirão de referência a tal processo de avaliação;
- b) O grau de consecução dos objetivos definidos afere-se através da avaliação anual de desempenho, a qual assenta numa matriz predefinida. Assim, se o cumprimento dos objetivos se situar abaixo de 80% (nível mínimo de desempenho), não ocorre o pagamento de remuneração variável, mas, se o cumprimento dos objetivos se situar entre 80% e 120% ou superior, a remuneração variável total atribuída correspondente situar-se-á, de forma gradativa, entre 20% e 120% da remuneração fixa; entre 100% e 119% de objetivos atingidos, a percentagem de remuneração fixa a atribuir enquanto remuneração variável global é totalmente proporcional ao nível de cumprimento (em vez de ser indexada por escalões);
- c) A avaliação anual de desempenho tem por base os *Key Performance Indicators* (KPI) da REN numa base consolidada e a avaliação individual de desempenho, sendo esta última apenas tida em conta quando negativa, situação em que não será atribuída qualquer remuneração variável;



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- d) Para o efeito serão considerados os seguintes *Key Performance Indicators*: (i) *Average Cost of Debt*, (ii) *Return on Invested Capital*, (iii) EBITDA em investimentos no estrangeiro, (iv) *Earnings per share* e (v) *EBITDA*;
- e) Tendo em conta os objetivos prosseguidos pelo modelo de remuneração aqui previsto, os administradores executivos da Sociedade não deverão celebrar contratos destinados a mitigar o risco inerente à variabilidade da sua remuneração;
- f) Considerando os requisitos e critérios aplicáveis à componente variável da remuneração e o valor de remuneração fixa referida em 2.3., o montante máximo potencial (valor bruto anual) da remuneração variável poderá ascender a € 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil euros), no caso do Presidente da Comissão Executiva, e de € 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil euros), no caso dos restantes administradores executivos, sem prejuízo da evolução do valor das unidades remuneratórias atribuídas, conforme descrito *infra*. O referido montante corresponde a um valor máximo potencial fixado em função de objetivos máximos de desempenho destinados essencialmente a motivar a equipa de gestão, os quais estão dependentes do grau de consecução de tais objetivos para um mandato de três anos e da avaliação desempenho a efetuar anualmente, assim como sujeitos a aspetos imponderáveis atinentes à conjuntura do setor e do país, assim como, às especificidades do negócio e da empresa.

### 3.3. Remuneração Variável de Curto Prazo

- a) A Remuneração Variável de Curto Prazo (RVCP) é paga em numerário, em função da avaliação anual de desempenho, variando o seu montante de acordo com o grau de consecução dos objetivos relativos aos referidos *Key Performance Indicators*.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- b) Assim, se a avaliação anual de desempenho se situar abaixo de 80% (nível mínimo de desempenho), não ocorre o pagamento da RVCP, sendo que, se a avaliação anual de desempenho se situar entre 80% e 120% ou superior, a RVCP correspondente situar-se-á entre 10% e 60% da remuneração fixa.
- c) A atribuição da RVCP corresponderá a um montante de até 50% da remuneração variável total atribuída relativamente a cada exercício em causa.

#### 3.4. Remuneração Variável de Médio Prazo

- a) A Remuneração Variável de Médio Prazo (RVMP) serve o propósito de reforçar o alinhamento dos interesses dos administradores executivos da REN com os da Sociedade e dos acionistas, variando em função da avaliação anual de desempenho (isto é, dos requisitos já especificados no ponto 3.2.) e segundo a mesma matriz da RVCP. Em acréscimo, a RVMP atribuível situar-se-á entre 10% e 60% da remuneração fixa;
- b) A RVMP é fixada em Unidades Remuneratórias (UR), respeitantes a cada exercício do mandato em que cada administrador executivo tenha exercido funções;
- c) Cada UR tem um valor correspondente à cotação da ação da REN, fixado com base na média do preço de fecho das ações da REN no mercado Euronext Lisbon nos 30 dias antes da Assembleia Geral que aprova as contas do respetivo exercício e esse valor tem uma evolução igual ao *Total Shareholder Return* (TSR) da ação da REN;
- d) Caso as ações da REN deixem de estar admitidas à negociação, preveem-se várias situações de preço de saída (conforme aplicável);
- e) O direito de cada administrador executivo à conversão das UR é de formação sucessiva, considerando-se consolidado quanto a 1/3 da respetiva quantidade no final do exercício a que respeitam, e quanto a cada 1/3 remanescente no final de cada um dos dois exercícios



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

subsequentes, desde que o administrador exerça funções executivas no respetivo exercício. O direito de cada administrador executivo à conversão das UR manter-se-á mesmo que a cessação de funções ocorra na sequência de alteração de controlo acionista da REN, em virtude de o administrador ter estado efetivamente em funções no período em causa (não revestindo assim tal conversão um cariz indemnizatório), bem como da natureza não voluntária da cessação de funções (contrariamente ao que sucede, designadamente, em caso de renúncia).

- f) As UR serão automaticamente convertidas em numerário ou, caso a assembleia geral da REN o venha a deliberar (e nos termos e condições por esta estabelecidos), parcial ou totalmente em ações representativas do capital da própria REN, ao longo de um período de três anos após a atribuição (um terço por ano, com início no ano após a atribuição).

### 3.5. Cessaç o de fun oes

Em caso de destitui o sem justa causa ou ren ncia por acordo de membro executivo do conselho de administra o, n o ser  devida compensa o, al m da legalmente devida, no caso de a mesma resultar de desadequado desempenho do administrador, sendo as consequ ncias de cessat o de mandato antes do seu termo definidas em fun o das raz es da cessat o.

N o foram pagas, em 2018, quaisquer indemniza oes a ex-membros do Conselho de Administra o, ou membros dos demais  rg os sociais, por cessat o das suas fun oes.

## B. REMUNERA O DOS ADMINISTRADORES N O EXECUTIVOS

Os administradores n o executivos (incluindo os membros da Comiss o de Auditoria) auferem a remunera o fixa indicada *infra*, paga com periodicidade mensal e definida em linha com as melhores pr ticas verificadas em empresas de grande dimens o do mercado portugu s, aplicando-se ainda o referido em 3.5. *supra*:



**REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta**

**Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa**

**Capital social: 667.191.262 Euros**

**Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032**

- Um montante bruto anual de € 80.000,00 (oitenta mil euros) para o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- Um montante bruto anual de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) para o Presidente da Comissão de Auditoria;
- Um montante bruto anual de € 60.000,00 (sessenta mil euros) para os restantes membros da Comissão de Auditoria;
- Um montante anual bruto de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros) para os restantes administradores não executivos.
- Os membros da Comissão de Governo Societário e da Comissão de Nomeações e Avaliação passam a auferir a seguinte remuneração adicional (exceto o Presidente do Conselho de Administração e/ou o Presidente da Comissão Executiva, que não receberá(ão) qualquer remuneração adicional pelo exercício desta função):
  - (i) Presidente: € 5.000,00 (cinco mil euros); e
  - (ii) Demais membros: € 3.000,00 (três mil euros).

#### **C. REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DESTINADA A PROMOVER O ALINHAMENTO DE INTERESSES COM A SOCIEDADE, SUSTENTABILIDADE E CRIAÇÃO DE RIQUEZA A LONGO PRAZO**

Tal como acima detalhado, a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração permite assegurar a prossecução dos seguintes objetivos:

- Uma remuneração total competitiva e equitativa que esteja alinhada com as melhores práticas e últimas tendências verificadas a nível nacional e europeus;
- A motivação da equipa de gestão para a prossecução dos objetivos estabelecidos e a atração e retenção de quadros qualificados;



**REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta**

**Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa**

**Capital social: 667.191.262 Euros**

**Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032**

- O equilíbrio entre uma componente fixa ajustada às funções e responsabilidade dos administradores e uma componente variável, globalmente razoável em relação à remuneração fixa; e
- Uma remuneração variável indexada à avaliação de desempenho individual e organizacional de acordo com objetivos concretos, quantificáveis e alinhados com os interesses da Sociedade e dos acionistas.

Considerando os princípios da política de remunerações aqui elencados, assim como nas secções acima sobre cada uma das suas componentes, o montante máximo potencial (valor bruto anual) da remuneração total agregada dos membros do Conselho de Administração e Comissão de Auditoria relativa ao ano de 2018 poderia ascender a € 2.666.000 (dois milhões seiscentos e sessenta e seis mil euros), acrescida dos benefícios complementares referidos em 2.3 *supra* e sem prejuízo da evolução do valor das UR atribuídas. O referido montante (i) corresponde, como precede, a um valor máximo potencial, que inclui todos os membros do Conselho de Administração (três membros executivos e onze não executivos) e os membros da Comissão de Auditoria (três dos administradores não executivos) e todas as componentes da remuneração, incluindo a remuneração variável dos administradores executivos, e (ii) apenas será atribuída na sua totalidade se forem atingidos os objetivos máximos de desempenho destes, nos termos melhor explicitados *supra*.

Com efeito, e no que respeita à remuneração variável, não haverá lugar à sua atribuição se o cumprimento dos objetivos fixados se situar abaixo de 80% e a mesma tem uma natureza gradativa, i.e., a remuneração variável total situar-se-á entre 20% e 120% da remuneração fixa se o cumprimento dos objetivos se situar entre 80% e 120% ou superior. O atingimento destes objetivos máximos de desempenho destinados a motivar e alinhar os interesses da gestão está, assim, dependente de um processo de avaliação, da evolução da empresa e do contexto envolvente.

Tendo em conta o referido nas secções anteriores e a avaliação de desempenho realizada, segue infra a remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

paga em 2018, que cumpre a política de remuneração adotada, sem qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada):

Nome	Cargo	Rem. Fixa	Rem. Variável Curto Prazo	Rem. Variável Médio Prazo	Total <sup>1</sup>
Rodrigo Costa	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva	385 000,00 €	221 567,48 €		606 567,48 €
João Faria Conceição	Comissão Executiva	305 000,00 €	175 527,50 €	183 896,78 €	664 424,28 €
Gonçalo Morais Soares	Comissão Executiva	305 000,00 €	175 527,50 €	183 896,78 €	664 424,28 €
Guangchao Zhu	Vice-Presidente Conselho de Administração	80 000,00 €			80 000,00 €
Mengrong Cheng	Conselho de Administração	36 000,00 €			36 000,00 €
Li Lequan	Conselho de Administração	23 806,45 €			23 806,45 €
Longhua Jiang	Conselho de Administração	15 000,00 €			15 000,00 €
Omar Al-Wahaibi	Conselho de Administração	36 000,00 €			36 000,00 €
Jorge Magalhães Correia	Conselho de Administração	36 000,00 €			36 000,00 €
Manuel Sebastião	Comissão de Auditoria	75 000,00 €			75 000,00 €
Maria Manuela Veloso	Conselho de Administração	a) <sup>2</sup>			-
Gonçalo Gil Mata	Comissão de Auditoria	60 000,00 €			60 000,00 €
Maria Estela Barbot	Comissão de Auditoria	60 000,00 €			60 000,00 €
José Luís Arnaut	Conselho de Administração	36 000,00 €			36 000,00 €
<b>Total</b>		<b>1 452 806,45 €</b>	<b>572 622,48 €</b>	<b>367 793,56 €</b>	<b>2 393 222,49 €</b>

Não foram auferidas quaisquer quantias pagas por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo com a REN.

Não se encontra em vigor nem está prevista qualquer forma de remuneração em que haja lugar à atribuição de ações ou opções, ou qualquer outro sistema de incentivos em ações ou opções.

<sup>1</sup> Os valores ora apresentados não incluem as remunerações devidas em virtude da nomeação para comissões societárias, dado as mesmas terem sido processadas já em janeiro de 2019.

<sup>2</sup> a) Renunciou à remuneração.



**REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta**

**Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa**

**Capital social: 667.191.262 Euros**

**Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032**

#### **D. REMUNERAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS**

A remuneração do Revisor Oficial de Contas, proposta pela Comissão de Auditoria, é definida tendo em conta os critérios e práticas remuneratórios para este tipo de serviço em condições normais de mercado e não está relacionada com o desempenho da REN.

#### **E. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponde a um montante fixo anual que, a partir de 2016 passou a ter os seguintes valores:

- Para o Presidente, um valor de € 15.000,00 (quinze mil euros);
- Para o Vice-Presidente, um valor de € 5.000,00 (cinco mil euros);
- Para o Secretário, um montante de € 3.000,00 (três mil euros).

#### **III. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 DO MANDATO EM CURSO**

Para o exercício de 2019 do mandato em curso, a Comissão de Vencimentos aprovou a política remuneratória em anexo a esta declaração, que tem um carácter evolutivo e não disruptivo face à presente política preservando a sua estrutura e princípios orientadores.

Lisboa, 1 de abril de 2019

A Comissão de Vencimentos

João Duque

José Galamba de Oliveira

Fernando Neves de Almeida



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

## POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS (Para o ano de 2019)

### A - REGRAS INTRODUTÓRIAS

#### 1. OBJETO

- 1.1. Ao abrigo do Artigo 26.º do Contrato de Sociedade da REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “**REN**”), a Comissão de Vencimentos da REN é o órgão societário com mandato para propor os princípios da política de remuneração dos órgãos sociais, bem como de fixar as respetivas remunerações anuais, incluindo os respetivos complementos.
- 1.2. A Comissão de Vencimentos tem vindo a trabalhar e a adotar as diligências necessárias de modo a elaborar a política e condições remuneratórias dos membros dos órgãos sociais da REN para o presente mandato nomeadamente mediante a análise de mercado levada a cabo em conjunto com assessores especializados e a apreciação do quadro legal e recomendatório aplicável em matéria remuneratória.
- 1.3. Este documento define a política e regras de remuneração (“**Política de Remunerações**” ou “**Política**”) dos seguintes membros dos órgãos sociais:
  - a) Conselho de Administração (incluindo os membros da comissão executiva e os membros não executivos) e da Comissão de Auditoria da REN;
  - b) Mesa da Assembleia Geral; e
  - c) Revisor Oficial de Contas. (doravante os “**Órgãos Sociais**”)
- 1.4. Esta Política de Remuneração foi aprovada pela Comissão de Vencimentos em 31 de março de 2019 para o ano de 2019 do presente mandato (“**Mandato**”).



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

## 2. Princípios Gerais

2.1. A Política de Remunerações da REN deve cumprir os seguintes princípios gerais:

- a) Ser simples, clara, transparente e alinhada com os interesses e a cultura da REN;
- b) Ser adequada e ajustada à dimensão, condições económicas, natureza, âmbito e especificidade da atividade da REN;
- c) Assegurar uma remuneração total competitiva e equitativa que esteja em linha com as melhores práticas e últimas tendências em Portugal e na Europa, em particular com os *peers* da REN, e que permita atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas – tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado – e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização de promoção do mérito e de transparência na REN;
- d) Ser evolutiva, mas não disruptiva; e
- e) Incorporar uma componente de remuneração fixa ajustada às funções, disponibilidade, competência e responsabilidades dos Membros do Conselho de Administração.

## B - COMPONENTES DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA REN

### 3. Remuneração dos Membros Executivos do Conselho de Administração

#### 3.1. Princípios

3.1.1. No que respeita à remuneração dos Membros Executivos do Conselho de Administração, a Política de Remuneração é baseada nos seguintes princípios:



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- a) Competitividade, tendo em conta as práticas do mercado português;
- b) Baseada em critérios objetivos, uniformes, consistentes, justos e equilibrados que premeiem o desempenho;
- c) Avaliação de desempenho de acordo com os deveres e o nível de responsabilidade bem como o desempenho efetivo, assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à atividade da REN, tendo ainda em conta o cumprimento do plano estratégico e do orçamento da REN, a gestão de riscos, o funcionamento interno do Conselho de Administração e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade;
- d) Incorporação de uma componente de remuneração variável que seja globalmente razoável em relação à componente de remuneração fixa, sem estimular a assunção de riscos excessivos;
- e) Alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os da Sociedade, a sua sustentabilidade e criação de valor a longo prazo, incluindo através da indexação da remuneração de médio/longo prazo à evolução do preço das ações da REN; e
- f) A remuneração variável indexada ao desempenho efetivo da REN, medido contra objetivos específicos, não ambíguos e mensuráveis em linha com os interesses dos *stakeholders* da REN.

### 3.2. Estrutura da remuneração

3.2.1. A remuneração dos administradores executivos do Conselho de Administração (“Administradores Executivos”) inclui:

- a) uma componente fixa, correspondente ao montante fixo anual (“Remuneração Fixa”); e



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

b) uma componente variável, correspondendo esta última a um montante não fixo dependente da avaliação de desempenho, o qual pode variar entre o mínimo de 0% e o máximo de 120% da Remuneração Fixa anual (“Remuneração Variável”).

3.2.2. A Remuneração Variável é composta por uma componente de curto prazo e por uma componente de médio/longo prazo, cada componente correspondendo a 50% da Remuneração Variável, conforme descrito *infra*.

3.2.3. Os membros do Conselho de Administração não deverão celebrar nenhum contrato com a REN ou com terceiros que tenham como objetivo ou cujo efeito seja a mitigação direta do risco inerente à variabilidade da remuneração estabelecida pela REN.

### 3.3. Remuneração Fixa

3.3.1. A Remuneração Fixa dos Administradores Executivos corresponde a um montante bruto fixo anual de € 385.000 (trezentos e oitenta e cinco mil euros) no caso do Presidente da Comissão Executiva, e € 305.000 (trezentos e cinco mil euros), no caso dos outros Administradores Executivos, que deverá ser pago em 12 prestações mensais.

3.3.2. A Remuneração Fixa dos administradores executivos será atualizada de acordo com o Índice de Preços no Consumidor (IPC) sempre que não tenha havido alteração nominal face à Remuneração Fixa paga no termo de um mandato anterior. A atualização de acordo com o IPC será realizada desde que este não tenha apresentado valores negativos e é aplicada logo no 1º ano do mandato em que não houve alteração nominal da remuneração. Isto é, se no 1º ano do mandato iniciado no ano t não houve alteração do valor nominal da remuneração fixa face à remuneração fixa paga no final do mandato do ano anterior, então a atualização respeitará a equação *infra*, a qual se manterá ano após ano até nova atualização nominal da remuneração fixa:



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

$$\text{Remuneração Fixa}_{t+1} = \text{Remuneração Fixa}_t * IPC_t$$

Onde:

$IPC_t$  = Índice de Preços no Consumidor do ano t.

3.3.3. A Remuneração Fixa é composta apenas pela remuneração base, não havendo lugar a outra remuneração ou ajudas de custo (*i.e.* despesas de viagem ou subsídio de refeição), sem prejuízo de “*Outros benefícios monetários e não monetários*” descritos na cláusula 3.5. *infra*.

#### 3.4. Remuneração Variável

3.4.1. A Remuneração Variável dos Administradores Executivos é atribuída com base da avaliação de desempenho que é levada a cabo de acordo com a cláusula 3.4.2 *infra*, sendo a relação entre o desempenho e a Remuneração Variável a estabelecida pela cláusula 3.4.2.6 *infra*.

#### 3.4.2. Cálculo da Remuneração Variável com base na Avaliação de Desempenho

3.4.2.1. A avaliação anual de desempenho dos Administradores Executivos para efeitos de concessão de Remuneração Variável é levada a cabo pela Comissão de Vencimentos, sustentando-se na opinião dos principais acionistas da sociedade, bem como dos administradores não executivos, considerando um relatório a preparar pela Comissão de Nomeações e Avaliação até março do ano seguinte, baseado no cumprimento de objetivos predefinidos, cumprimento esse baseado nos *Key Performance Indicators* (“KPIs”), indexados a métricas do plano estratégico da REN.

3.4.2.2. Até final de março de cada ano, a Comissão de Auditoria deverá validar os números que servem de referência à avaliação de cumprimento de KPIs da REN.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- 3.4.2.3. A avaliação anual de desempenho final e a fixação de Remuneração Variável pela Comissão de Vencimentos deverá estar concluída antes da Assembleia Geral que aprova as contas do exercício em causa, de acordo com o nível de cumprimento dos KPIs definidos em 3.4.2.5 *infra* e fica sujeita à aprovação das contas anuais pela assembleia geral de acionistas nos seus exatos termos.
- 3.4.2.4. A avaliação de desempenho individual relativamente a um Administrador Executivo do Conselho de Administração só será tida em conta quando negativa, caso em que a Remuneração Variável não será atribuída àquele Administrador Executivo.
- 3.4.2.5. Os KPIs da REN são definidos numa base consolidada, da seguinte forma:

Objetivos relacionados com os KPIs da REN	% KPIs
<i>Cost of Debt</i>	25%
ROIC (Return on Invested Capital)	15%
EBITDA em investimentos no estrangeiro	12,5%
EBITDA em investimentos em Portugal	12,5%
Earnings Per Share	15%
Health & Safety	10%
Service Quality	10%

- 3.4.2.6. A percentagem de cumprimento dos objetivos estabelecidos corresponderá a uma certa Remuneração Variável conforme indicado na métrica de Remuneração Variável *infra*:



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

% de objetivos atingidos	% de Remuneração Fixa a ser concedida como Remuneração Variável global
≤ 79,99%	0
80% - 89,99%	20%
90% - 94,99%	40%
95% - 99,99%	80%
100% - 119,99%	100% - 119,99%, proporcionalmente ao nível de cumprimento
≥ 120%	120%

3.4.2.7. A avaliação de desempenho final para efeitos do cálculo da Remuneração Variável é calculada pela média aritmética do grau de atingimento de cada KPI ponderado pelo respetivo peso, sendo este grau de atingimento expresso pela percentagem de Remuneração Fixa a ser concedida como Remuneração Variável global e quantificado no quadro expresso em 3.4.2.6. A sua equação é a seguinte:

$$P = \sum_{i=1}^n KPI_i * A_i$$

Onde:

$P$  = Desempenho;

$KPI_i$  =  $i^{\text{ésimo}}$  KPI;

$A_i$  = Grau de atingimento do  $i^{\text{ésimo}}$  KPI, isto é, percentagem de Remuneração Fixa a ser concedida como Remuneração Variável global para um dado KPI.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

### 3.4.3. Pagamento da Remuneração Variável

3.4.3.1. Para efeitos de pagamento, a Remuneração Variável é dividida em duas componentes, cada uma correspondendo a 50% do total da Remuneração Variável concedida por referência ao período anual relevante, nos seguintes termos:

- a) A remuneração variável de curto prazo (“RVCP”), que é atribuída e paga em numerário nos 30 dias após da reunião anual de acionistas que aprova as contas anuais; e
- b) A remuneração variável a médio/longo prazo (“RVMLP”) que é atribuída e paga de acordo com os termos e condições estabelecidos infra.

### 3.4.4. Remuneração variável de médio/longo prazo

#### 3.4.4.1. A RVMLP:

- a) Deve ser atribuída em Unidades de Remuneração (“UR”);
- b) O número de UR é calculado pela divisão do valor atribuído à RVMLP pelo valor unitário da UR, o qual é calculado de acordo com a alínea c) infra;
- c) O valor de cada UR para efeitos de RVMLP será igual à média do preço de fecho das ações da REN no mercado Euronext Lisbon nos 30 dias antes da data da assembleia geral de acionistas que aprova as contas anuais do exercício relevante;
- d) O valor de cada UR será ajustado, ao longo do tempo e após o seu cálculo inicial, num montante igual ao *Total Shareholder Return (TSR)* das ações da REN e o número ou valor das URs atribuídas pode ser ajustado de acordo com os factos/eventos societários que afetem as ações da REN (tais como *stock splits*, *reverse stock splits*, redução do valor nominal de ações, redução de capital social, entre outras), de forma a obter uma remuneração financeiramente equivalente à efetiva



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

titularidade de um número de ações igual às URs inicialmente atribuídas;

- e) O pagamento de RVMLP deverá ser efetuado em numerário e será diferido durante um período de três anos após a data de atribuição, sendo pago um terço por ano, com início no ano após a atribuição. A RVMLP é paga em cada ano nos 30 dias a contar da data da assembleia geral de acionistas que aprova as contas de cada exercício. Isto é, admitindo que a atribuição da RVMLP relativa ao exercício do ano  $t$  é feita na AG que ocorre no ano  $t+1$ , o pagamento é diferido para os anos  $t+2$ ,  $t+3$  e  $t+4$ ;
- f) Caso as ações da REN deixem de estar admitidas à negociação, o valor das URs a serem pagas depois de tal exclusão de negociação será (i) o preço oferecido numa oferta pública de aquisição, caso tenha sido esta a razão da exclusão em bolsa ou (ii) o último preço de fecho de mercado, noutras situações.
- g) O direito de cada Administrador Executivo ao pagamento de RVMLP está condicionado:
  - (i) Ao desempenho positivo da REN durante o período em questão, o que significa que a situação líquida consolidada nos anos  $t+1$ ,  $t+2$  e  $t+3$ , excluídos quaisquer movimentos extraordinários ocorridos após o termo do ano  $t$ , e abatida, para cada exercício, de um valor correspondente a um *payout* de 40% sobre o lucro líquido apurado nas contas consolidadas de cada período de diferimento (independentemente do *payout* efetivo), deve ser superior à apurada no termo do exercício  $t$ .

Para estes efeitos, consideram-se movimentos extraordinários, no período que medeia entre o ano  $t$  e  $t+3$ , nomeadamente, aumentos de capital, compra ou venda de ações próprias, distribuição extraordinária de lucros, *payout* anual diferente de 40% do resultado consolidado do respetivo exercício ou outros



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

movimentos que, afetando a situação líquida, não derivem dos resultados operacionais da Sociedade.

A situação líquida dos anos t+1, t+2 e t+3 deve ser apurada com base nas regras de contabilidade aplicáveis ao exercício t, para garantir a comparabilidade.

- (ii) À não violação pelo Administrador Executivo de quaisquer regras imperativas aplicáveis à REN, sejam elas legais, regulatórias ou internas; e
- (iii) À não ocorrência de qualquer Evento de Extinção, conforme descrito *infra*.

#### 3.4.4.2. Eventos de Extinção

- a) Caso algum Administrador Executivo cesse o mandato antes do seu termo e durante um período de avaliação, a Remuneração Variável proporcional relativa ao período económico em que exerceu funções a que se refere a avaliação será devida, exceto se a cessação for originada por ou for imputável a esse Administrador Executivo.
- b) Caso algum Administrador Executivo cesse o seu mandato após o final do período a que se refere a avaliação mas antes da data de atribuição, a Remuneração Variável será devida, exceto se a cessação resultar de um Evento de Extinção.
- c) Caso um Administrador Executivo termine a sua relação profissional com a REN devido a outros factos que não sejam qualificados como um Evento de Extinção, a cessação não deverá levar à perda da RVMLP já concedida mas ainda não paga. Neste caso, a REN pode acordar com o Administrador Executivo que a RVMLP será paga no momento da cessação da relação profissional, caso em que a condição de desempenho positivo da REN *supra* deverá ser baseada no desempenho da REN até esse momento.



**REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta**

**Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa**

**Capital social: 667.191.262 Euros**

**Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032**

- d) Os seguintes acontecimentos são considerados Eventos de Extinção para efeitos desta Política: (i) cessação do vínculo profissional por destituição com justa causa do Administrador Executivo; e (ii) incumprimento ou violação materiais por parte do Administrador Executivo.

### **3.5. Outros benefícios monetários e não monetários**

- 3.5.1.1. Aos Administradores Executivos são assegurados os meios de comunicação e de transporte destinados ao regular exercício das suas funções, bem como um seguro de saúde, um seguro de vida e um seguro de acidentes pessoais, nos termos e condições aprovados pela Comissão de Vencimentos e de acordo com as melhores práticas do mercado.
- 3.5.1.2. Não serão atribuídos quaisquer outros benefícios aos Administradores Executivos, incluindo quaisquer benefícios de reforma ou pensões.
- 3.5.1.3. Em caso de destituição sem justa causa ou renúncia por acordo de um Administrador Executivo, não será devida compensação, além da legalmente devida, no caso de a mesma resultar de desadequado desempenho desse Administrador Executivo.

### **4. Remuneração dos Administradores não Executivos (incluindo membros da Comissão de Auditoria)**

- 4.1. Relativamente aos restantes membros do Conselho de Administração da REN, incluindo os membros do órgão de fiscalização (Comissão de Auditoria) a política de remuneração é orientada pelo objetivo central de compensar a dedicação e a responsabilidade exigidas para o desempenho das respetivas funções.
- 4.2. Aos Administradores Não Executivos do Conselho de Administração é atribuída uma remuneração correspondente a um montante anual fixo, pago em duodécimos mensais, do seguinte modo:



**REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta**

**Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa**

**Capital social: 667.191.262 Euros**

**Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032**

1. Vice-presidente do Conselho de Administração o montante bruto de € 80.000 (oitenta mil euros);
  2. Presidente da Comissão de Auditoria, o montante bruto de € 75.000 (setenta e cinco mil euros);
  3. Restantes membros da Comissão de Auditoria, o montante bruto de € 60.000 (sessenta mil euros); e
  4. Restantes membros do Conselho de Administração, o montante bruto de € 36.000 (trinta e seis mil euros).
- 4.3. Os membros das comissões do Conselho de Administração auferirão a seguinte remuneração adicional a partir da respetiva nomeação:
- (iii) Presidente: € 5.000,00 (cinco mil euros); e
  - (iv) Demais membros das respetivas comissões: € 3.000,00 (três mil euros).
- 4.4. Caso o Presidente do Conselho de Administração e/ou o Presidente da Comissão Executiva faça(m) parte da Comissão de Governo Societário ou da Comissão de Nomeações e Avaliação, não receberá(ão) qualquer remuneração adicional pelo exercício desta função.
- 4.5. A Remuneração dos administradores não executivos será atualizada de acordo com o IPC sempre que não tenha havido alteração nominal face à Remuneração Fixa paga no termo de um mandato anterior e segue as mesmas regras aplicáveis aos administradores executivos expressas em 3.3.2.
- 4.6. A remuneração de Membros Não Executivos do Conselho de Administração não inclui o pagamento de quaisquer prémios relacionados com o desempenho da REN, ou o pagamento de quaisquer ajudas de custo, subsídios ou benefícios (tais como benefícios de reforma ou planos de pensão).



**REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta**

**Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa**

**Capital social: 667.191.262 Euros**

**Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032**

**4.7.** Salvo oposição expressa de algum dos Administradores, os valores acima referidos serão objeto de dedução dos encargos com o seguro obrigatório de responsabilidade civil a cargo dos Administradores.

## **5. Remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral**

**5.1.** Os membros da Mesa da Assembleia Geral irão auferir uma remuneração correspondente a um montante fixo anual, nos seguintes termos:

- a) Presidente, o montante bruto de € 15.000 (quinze mil euros);
- b) Vice-Presidente o montante bruto de € 5.000 (cinco mil euros); e
- c) Secretário, o montante bruto de € 3.000 (três mil euros).

## **6. Remuneração do Revisor Oficial de Contas**

**6.1.** A remuneração do Revisor Oficial de Contas será proposta pela Comissão de Auditoria, abrangerá o trabalho de revisão e certificação legal das contas da REN, será contratualizada em normais condições de mercado e não será, em caso algum, relacionada com o desempenho da REN.

## **7. Entrada em vigor**

Esta política de remuneração retroage a 1 de janeiro de 2019.

Lisboa, 31 de março de 2019

A Comissão de Vencimentos

João Duque

José Galamba de Oliveira

Fernando Neves de Almeida